

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020

CONTRIB 0054/2020

Ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
cpc@cpc.org.br

À Comissão de Valores Mobiliários (CVM)  
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria  
AudPublicaSNC0420@cvm.gov.br

Ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC)  
ap.nbc@cfc.org.br

Assunto: Edital de Audiência Pública nº 04/2020 - Pronunciamento Técnico  
CPC para Entidades em Liquidação

Prezados Senhores,

A Petrobras agradece a oportunidade de comentar sobre a Audiência Pública nº 04/2020 - Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação. Esperamos que os nossos comentários e observações ajudem às decisões a serem tomadas para o tema em referência.

Observamos que o Art. 1º do Edital de Audiência Pública nº 04/2020 visa tornar obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação, a ser emitido pelo CPC, que estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades em liquidação.

A seção Exposição de motivos para emissão do Pronunciamento referente à aludida audiência, esclarece que haveria uma diversidade de práticas entre as entidades que ingressam em regime de não continuidade normal de atividades, em especial as em processo de liquidação e, mais especificamente, as em processo falimentar, e que, no sentido de tentar obter uma desejada uniformidade na aplicação das práticas contábeis, entendeu-se por necessário estabelecer normativo específico para tais entidades.

Adicionalmente, entre outras informações, a seção Exposição de motivos esclarece que a presente proposta de Pronunciamento está baseada em normativo específico emitido pelo FASB e complementada por itens que constam das normas IFRS/CPCs, e que o entendimento do CPC é que se está introduzindo um padrão novo em relação às atuais práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades em continuidade operacional, mas harmônico, como é o caso, por exemplo, do CPC-PME, que é um padrão distinto do CPC/IFRS completo, mas também harmonizado com esse padrão de alta qualidade e reconhecido internacionalmente.

O Pronunciamento Técnico CPC 23 políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro (CPC 23), elaborado a partir do IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* emitido pelo IASB, estabelece quanto à seleção e aplicação de políticas contábeis na ausência de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, as orientações reproduzidas a seguir:

10. Na ausência de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração exercerá seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resulte em informação que seja:

- a) relevante para a tomada de decisão econômica por parte dos usuários; e
- b) confiável, de tal modo que as demonstrações contábeis:
  - i. representem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
  - ii. reflitam a essência econômica de transações, outros eventos e condições e, não, meramente a forma legal;
  - iii. sejam neutras, isto é, que estejam isentas de viés;
  - iv. sejam prudentes; e
  - v. sejam completas em todos os aspectos materiais.

11. Ao exercer os julgamentos descritos no item 10, a administração deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes por ordem decrescente:

- a) os requisitos e a orientação de pronunciamentos, interpretações e orientações que tratem de assuntos semelhantes e relacionados; e
- b) as definições, os critérios de reconhecimento e os conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas contidos no CPC 00 -Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

12. Ao exercer os julgamentos descritos no item 10, a administração pode também considerar as mais recentes posições técnicas assumidas por outros órgãos normatizadores contábeis que usem uma estrutura conceitual semelhante à do CPC para desenvolver pronunciamentos de contabilidade, ou ainda, outra literatura contábil e práticas geralmente aceitas do setor, **até o ponto em que estas não entrem em conflito com as fontes enunciadas no item 11.** (grifo nosso).

Notamos que a proposta de Pronunciamento Técnico para Entidades em Liquidação (proposta) estabelece no seu item 28 que a entidade em liquidação deve reconhecer como passivo todos os custos e as despesas, líquidas de eventuais receitas, que espera incorrer até o final de sua liquidação, incluindo-se gastos com advocacia e administração.

No que tange aos critérios para reconhecimento, o Pronunciamento Técnico CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00) estabelece no seu item 5.6 que somente itens que atendem à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido devem ser reconhecidos no balanço patrimonial. O aludido CPC, provê definição para passivo nos seus itens 4.26 e 4.27, conforme reproduzido a seguir:

4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

4.27 Para que exista passivo, três critérios devem ser satisfeitos:

- a) a entidade tem uma obrigação (ver de 4.28 a 4.35);

- b) a obrigação é de transferir um recurso econômico (ver itens de 4.36 a 4.41);  
e
- c) a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados (ver itens de 4.42 a 4.47).

Os critérios que devem ser atendidos para que se configure uma obrigação presente como resultado de eventos passados são estabelecidos pelo item 4.43 do CPC 00, conforme reproduzido a seguir:

- 4.43 A obrigação presente existe como resultado de eventos passados somente se:
- a) a entidade já tiver obtido benefícios econômicos ou tomado uma ação;  
e
  - b) como consequência, a entidade terá ou poderá ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir. (grifo nosso).

O item 4.47 do CPC 00 ilustra os conceitos estabelecidos no item 4.43 do mesmo CPC, conforme reproduzido a seguir:

4.47 A entidade ainda não tem a obrigação presente de transferir um recurso econômico se ainda não tiver satisfeito os critérios no item 4.43, ou seja, se ainda não tiver obtido benefícios econômicos, ou tomado uma ação, que exija ou possa exigir que a entidade transfira um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. Por exemplo, se a entidade celebrou um contrato para pagar ao empregado um salário em troca dos serviços do empregado, a entidade não tem a obrigação presente de pagar o salário até que tenha recebido os serviços do empregado (...) (grifo nosso).

Com base no exposto, acreditamos que o requerimento de reconhecimento proposto no item 28 da proposta entra em conflito com a fonte enunciada no item 11b do CPC 23, e, portanto, não poderia ser utilizado no desenvolvimento e na aplicação de política contábil para fins de IFRS.

Constatamos também que a proposta estabelece no seu item 25 que as Provisões (conforme definição dada pela proposta) deverão ser reconhecidas na Demonstração dos Ativos Líquidos quando a probabilidade de saída de ativos para sua liquidação seja considerada possível ou provável. Destarte, o requerimento contido no item 25 da proposta entra em conflito com os requerimentos estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25), e, conseqüentemente, com as fontes enunciadas no item 11a do CPC 23.

Neste sentido, acreditamos que o item 25 contido na proposta não poderia ser utilizado no desenvolvimento e na aplicação de política contábil para fins de IFRS.

Analogias similares à realizada para as provisões podem ser estendidas para ativos cuja contabilização está prevista no âmbito de Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos no âmbito dos IFRS, como por exemplo: ativos financeiros e imobilizado.

Adicionalmente, os Pronunciamentos Técnicos CPC 26 (R1) no seu item 25 e o CPC 00 no seu item 3.9 requerem que as bases sobre as quais as demonstrações

contábeis foram elaboradas sejam divulgadas na ausência do pressuposto da continuidade. Contudo, cabe ressaltar que tais Pronunciamentos Técnicos não excluem a aplicação dos IFRS em tais circunstâncias.

Considerando o exposto, nos parece que a adoção do CPC proposto para Entidades em Liquidação não permitiria às entidades alcançadas pelo pronunciamento e suas eventuais controladoras afirmarem que suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, respectivamente, foram preparadas de acordo com os *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Nesse contexto, sugerimos que o Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação seja adotado na forma de política contábil opcional para as entidades alcançadas pelo mesmo.

Em caso de dúvida relativa ao conteúdo desta carta, por favor, não hesitem em nos contatar ([cc-contrib@petrobras.com.br](mailto:cc-contrib@petrobras.com.br)).

Atenciosamente,

/s/Rodrigo Araujo Alves

Rodrigo Araujo Alves

Gerente Executivo da Contabilidade e Tributário